



PROCOLO DE INTENÇÕES Nº 0018/2010 -

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Senador JOSÉ SARNEY, doravante denominado SENADO, e a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**, CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo "K", Ed. Antônio Ernesto de Salvo, Brasília - DF, inscrita na condição de parceira da Secretaria de Coordenação Técnica e Relações Institucionais do Senado Federal, neste ato representada por sua Presidente, KÁTIA REGINA DE ABREU, e pelo seu Vice-Presidente de Finanças, ADEMAR DA SILVA JÚNIOR, eleitos na Reunião do Conselho de Representantes de 12/11/2008, de acordo com o art. 28, inciso IX de seu estatuto, doravante denominada apenas CNA, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes e segundo dispõe o Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29 de 2003 e a Conferência de Minuta nº 025/2009 – ADVOSF às fls. 7/12, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 002.222/10-8 e por meio das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo geral **estabelecer a cooperação técnico-científica, tecnológica e cultural, promoção social, gestão e capacitação profissional, desenvolvimento institucional, orientações e informações sobre o processo legislativo das proposições de interesse do setor agropecuário que tramitam no Senado, visando o aprimoramento do setor agropecuário brasileiro, mediante a implementação de ações de interesse comum entre o SENADO e a CNA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A cooperação consistirá na transferência de conhecimentos, informações e experiências, bem como na realização de eventos de treinamentos de colaboradores e funcionários das convenientes nas áreas mencionadas nesta Cláusula, excluindo-se as informações protegidas pela legislação de sigilo bancário, sigilo fiscal e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, celebrados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I – designar Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – receber em suas dependências o(s) servidor (es), o(s) colaborador(es) ou empregado (s) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III – levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

IV – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

VI – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Protocolo de Intenções.

SENADO FEDERAL

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 02 de setembro de 2010.

Pelo SENADO:



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PELA CNA:



Kátia Regina de Abreu
Presidente



Ademar da Silva Júnior
Vice-Presidente de Finanças



Diretor-Geral
do Senado Federal



Diretor da SADC